



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza/lavagem simples e completa dos veículos de propriedade e cedidos para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, CATSER: 13544 - Lavagem de veículo automotivo, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global, cuja justificativa encontra-se no item 2.4., servindo a subdivisão por itens apenas para melhor datalhar os quantitativos estimados por exercício financeiro, em conformidade com as seguintes tabelas:**

GRUPO ÚNICO

Tabela 1

ITEM 01 LAVAGEM COMPLETAS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO	
VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS
MOTOCICLETA / HONDA CG 125 - NMN8137	06 COMPLETAS
MOTOCICLETA / HONDA CG 160 - RGY3C48	06 COMPLETAS
MOTOCICLETA / HONDA CG 160 - SAJ2C31	06 COMPLETAS
VOLKSWAGEN GOL – ORE2992	04 COMPLETAS
VOLKSWAGEN GOL – ORE2572	04 COMPLETAS
VOLKSWAGEN GOL – ORE2982	10 COMPLETAS
CHEVROLET CRUZE – ORI7195	06 COMPLETAS
MITSUBISHI L 200 TRITON – QLD 1770	10 COMPLETAS
MITSUBISHI L 200 TRITON – QLD 0350	10 COMPLETAS
MITSUBISHI L 200 TRITON – QLD 0340	10 COMPLETAS
MITSUBISHI L 200 TRITON – ORI 3539	10 COMPLETAS
MITSUBISHI L 200 TRITON - SAB 9H68	10 COMPLETAS
MITSUBISHI L 200 TRITON - SAA 9J27	10 COMPLETAS
CITROËN JUMPER – NME3489	04 COMPLETAS
CAMINHÃO BAÚ / FORD CARGO 1319 - QLB3471	06 COMPLETAS
MICRO-ÔNIBUS / VW EUROBUS – OXN8228	04 COMPLETAS
FIAT FIORINO FURGÃO – QLD 0960	10 COMPLETAS
CITROËN C4 LOUNGE – QLD 2332	06 COMPLETAS
MICRO-ÔNIBUS / RENAULT VAN MASTER - QLF 0022	04 COMPLETAS
HONDA CIVIC EX – RGS 4E29	10 COMPLETAS
TOYOTA COROLLA - SAE 7D69	10 COMPLETAS
TOYOTA COROLLA - SAE 4D09	10 COMPLETAS
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAF5C45	10 COMPLETAS
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAM6G15	10 COMPLETAS
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAJ6F95	10 COMPLETAS
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAH6G05	10 COMPLETAS
CAMINHÃO BAÚ / VW 24.280 CRM 6X2 - FQN3632	06 COMPLETAS
TOTAL	212 LAVAGENS COMPLETAS

Tabela 2

ITEM 02 LAVAGEM DE BANCOS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO	
VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS
VOLKSWAGEN GOL – ORE2992	02
VOLKSWAGEN GOL – ORE2572	02
VOLKSWAGEN GOL – ORE2982	02
MITSUBISHI L 200 TRITON - ORI 3539	02
CITROËN JUMPER – NME3489	02
CAMINHÃO BAÚ / FORD CARGO 1319 – QLB3471	02
MICRO-ÔNIBUS / VW EUROBUS – OXN8228	02
FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	02
MICRO-ÔNIBUS / RENAULT VAN MASTER - QLF 0022	02
TOTAL	18 LAVAGENS

Tabela 3

ITEM 03 HIDRATAÇÃO BANCO DE COURO POR EXERCÍCIO FINANCEIRO	
VEÍCULOS	HIDRATAÇÃO - BANCO DE COURO
CHEVROLET CRUZE – ORI7195	02
CITROËN C4 LOUNGE – QLD 2332	02
HONDA CIVIC EX – RGS 4E29	02
MITSUBISHI L 200 TRITON – QLD 0340	02
MITSUBISHI L 200 TRITON – QLD 1770	02
MITSUBISHI L 200 TRITON – QLD 0350	02

MITSUBISHI L 200 TRITON - SAB 9H68	02
MITSUBISHI L 200 TRITON - SAA 9J27	02
TOYOTA COROLLA - SAE 7D69	02
TOYOTA COROLLA - SAE 4D09	02
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAF5C45	02
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAM6G15	02
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAJ6F95	02
VOLKSWAGEN VIRTUS - SAH6G05	02
TOTAL	28 HIDRATAÇÕES

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado da contratação é de **RS 30.949,72 (trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme orçamento estimado no Despacho SEIC 1523813.

1.5. Considerando tratar-se de contratação em decorrência de rescisão contratual, a vigência dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. Serviço Contínuo: Trata-se de serviços contínuos. Os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.2. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de contratação de serviço comum, conforme definido no inc. III, alínea c do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Grupo: Sim. Três itens em um grupo único.

2.4. Justificativa de Agrupamento: O agrupamento dos itens busca a economia de escala e diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Cabe ressaltar que não há prejuízo no que diz respeito a competitividade, visto que os serviços de lavagem veicular são prestados com abrangência nacional. São 3 itens com a mesma descrição geral (lavagem de veículos), mas com quantitativos diferentes e algumas especificações diferentes (tipo de lavagem). No caso, será um só contrato com a nomeação de um fiscal para acompanhar o serviço. Constata-se que seria muito dispendioso para a Administração Pública fazer vários contratos e nomear vários fiscais para acompanhamento de cada lavagem de cada veículo.

2.5. Tipo de licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

2.7. Orçamento estimado: **O valor estimado da contratação é de RS 30.949,72 (trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme orçamento estimado SEIC 1523813, realizado em 14/06/2024.**

2.8. Para os fins descritos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 considera-se a data do orçamento estimado o dia 14/06/2024, conforme Despacho SEIC evento 1523813.

2.9. Referência de Preços: Parâmetro VI do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.10. Contato do responsável: A Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV, será a área responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto às descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. E-mail: sapev@tre-al.jus.br; telefone: (82) 2122-7770.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas -TRE-AL não conta com local adequado e pessoal qualificado para efetuar a limpeza dos veículos de sua frota e os cedidos a ele, sendo necessária a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço, visando o a conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições dignas de uso para os servidores e autoridades que os utilizam.

3.2. Frisa-se que a contratação dos serviços de lavagem e higienização visa atender às necessidades do TRE-AL quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial e os cedidos a ele, indispensáveis para o transporte de servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística deste Regional.

3.3. Com a contratação busca-se preservar a frota de veículos oficiais e cedidos do TRE-AL de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive quanto à saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. O serviço será executado por profissional qualificado para realização do serviço.

4.2. O serviço será aceito, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3. O serviço deverá ser de acordo com as instruções constante no manual do veículo fornecidos pelas montadoras.

4.4. Para efeito de pagamento, serão contabilizadas as ordens de serviço, sendo pago somente os serviços realizados no mês.

4.5. Todo material para execução do serviço será por conta da contratada.

4.6. Poderá ocorrer modificações na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação através de novas aquisições, em acréscimo ou substituição aos anteriores, bem como cessão de veículos, situação que não demandará simples apostila para inclusão/exclusão de veículo, sem descaracterizar o serviço a ser realizado.

4.7. Caberá à SAPEV elaborar relatórios de vistoria e termo de recebimento provisório que ateste o grau de satisfação dos serviços, bem como realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários dos veículos.

4.8. Os modelos de relatórios de vistoria e a pesquisa de satisfação devem conter itens que favoreçam análise objetiva dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N. 14.133/21)

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.1.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

5.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.5. Observar as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Resolução do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2. Todo material utilizado na execução do serviço ficará à disposição da FISCALIZAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento da condição anterior.

5.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h às 16h.

6.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (82) 2122-7770, das 13h às 19h, ou pelo e-mail: sapev@tre-al.jus.br.

6.3. A vistoria dar-se-á no estacionamento do edifício-sede do TRE-AL localizado à Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol, Maceió-Alagoas, interessados serão acompanhados por servidor da SAPEV, que prestará esclarecimentos sobre os veículos.

6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos veículos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e as quantidades mencionadas no item 1 e seguintes e com os requisitos estabelecidos no item 5 e seguintes.

7.2. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da contratada em Maceió-AL, local para onde serão encaminhados os veículos da frota do TRE-AL, mediante autorização expressa da Seção de Administração de Prédios e Veículos.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A execução dos serviços somente poderão ser realizadas mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Unidade responsável do TRE-AL.

7.5. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04h (quatro horas) para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá funcionar em local próximo ao edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL – Empresa, não seja superior a 6 Km (seis quilômetros).

7.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a total garantia quanto à qualidade dos serviços para lavagem completa de 48h (quarenta e oito horas) e de 03 (três) meses para os demais serviços por veículos, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.

7.8. Horário: De segunda-feira a sábado, das 8h às 12h e 13h às 17h.

7.9. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

7.10. Não será exigida garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão refere-se à relação constante nas tabelas do item 1.2 deste Termo de Referência.

8.2. Os veículos são oficiais e cedidos e exclusivos para uso em serviço deste Tribunal.

8.3. Lavagem Completa: Entende-se por lavagem completa do veículo, a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem e pulverização do motor, chassi com produto adequado, pára-lamas, embuchamentos, carroceria, bagageiro, vidros, chaparia, etc. Lavagem das entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, tapetes e faróis, bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, onde for possível o alcance dos pontos desejados.

8.4. Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

8.5. Enцерamento com produtos de qualidade, como a cera em pasta ou cera líquida, as quais devem ser aplicadas com materiais macios, como flanelas específicas para tal fim visando alcançar a limpeza desejada.

8.6. Hidratação dos bancos de couro: utilizar **hidratante específico para bancos de couro**, verificando no manual do veículo como deve ser o procedimento, para que não ocorra nenhum dano.

8.7. Quando das lavagens dos Caminhões, a CONTRATADA também deverá lavar seu baú.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI N. 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, *caput*, do mesmo diploma legal.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*.

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, com fundamento no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, com fundamenot no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 119.

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposição do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, vide Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*.

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 121, §1º.

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nos termos da IN 5/2017, art. 44, §2º.

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, nos termos da IN 5/2017, art. 44, §3º.

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI N. 14.133/2021)

9.2.1 O pagamento será efetuado, mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente preenchida e correta pela Contratada com a discriminação dos serviços/produtos adquiridos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado até 05 (cinco) dias úteis após recebimento definitivo da contratante e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da contratada.

9.2.2 A contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira, com respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

9.2.3 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo TRE-AL às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7 e 11.1.8. do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

11.2.4.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, vide art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.13.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6. Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado.

13.7. Enviar à CONTRATADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

14.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Somente aceitar autorizações de lavagem de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV.

14.5. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral.

14.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

14.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.9. Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

14.10. Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados.

14.11. Ocorrendo danos em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por veículo danificado, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s).

14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **(INFORMAÇÃO À CARGO DA SGO)**

Unidade Gestora/Gestão: 070011

Fonte de recursos:

Funcional programática:

PTRES:

Natureza da despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXOS

16.1. São anexos ao presente Termo de Referência:

16.1.1. ANEXO I - MAPA DE RISCOS - 1508856

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção Substituta**, em 19/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527987** e o código CRC **B7277FAF**.